



# Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

**RESOLUÇÃO** N° 0640/2025

**PROJETO DE RESOLUÇÃO** N° 0019/2025

**PROCESSO** N° 1184/2025

Autor do Projeto de Resolução: Vereador David Francisco dos Santos Junior - PP

“Dispõe sobre a criação da *Láurea do Mérito Pessoal da Guarda Civil Municipal de Ferraz de Vasconcelos* e dá outras providências.”

O Vereador Hodorlei Martins Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução,  
A Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos,

## RESOLVE

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, a *Láurea do Mérito Pessoal da Guarda Civil Municipal*, como forma de homenagem e reconhecimento aos integrantes da Corporação que, por ato e conduta pessoal, enobrecerem e enaltecem o nome da Guarda Civil Municipal.

**Art. 2º** A *Láurea do Mérito Pessoal* será concedida em cinco (5) graus, a Guardas Civis Municipais que se destacarem por seus méritos pessoais, obedecendo à seguinte graduação:

I – Bronze (5º grau);

II – Cromo (4º grau);

III – Prata (3º grau);

IV – Ouro (2º grau);

V – Cores do Município em esmalte (1º grau).

**Art. 3º** A concessão será realizada por meio de Projeto de Decreto Legislativo, observados critérios objetivos de mérito pessoal, vida funcional e conduta social do homenageado.

**Art. 4º** A entrega da *Láurea do Mérito Pessoal* será feita em sessão solene ou em cerimônia especialmente designada pelo Presidente da Câmara Municipal, que poderá escolher o local da solenidade, podendo convidar autoridades do Poder Executivo e Legislativo nos âmbitos municipal, estadual e federal, bem como o Comando da Guarda Civil Municipal, para prestigiar e condecorar os agraciados.

**Art. 5º** A avaliação do mérito considerará aspectos da vida profissional e social do Guarda Civil, abrangendo, dentre outros, apresentação pessoal, assiduidade, disciplina, dedicação ao trabalho, comportamento social e lealdade.



# Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

**Art. 6º** A cassação da *Láurea do Mérito Pessoal* poderá ocorrer nos seguintes casos, mediante Projeto de Decreto Legislativo:

**I** – demissão do agraciado a bem do serviço público;

**II** – condenação criminal com trânsito em julgado;

**III** – ato ou omissão que desonre a imagem ou conceito da Corporação.

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 16 de dezembro de 2025.

**Hodorlei Martins Pereira**  
Presidente

Certifico e dou fé que foi registrado no livro de Resoluções nº 08, às fls. 14 e 15, e publicado na portaria da Câmara na mesma data.

Hilde Hinz, Assistente Técnico Legislativo.

